

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.660	034

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.660

INCONSTITUCIONAL

Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Volta Redonda que serão norteados pelos seguintes princípios.

**I** – Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou a data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

**II** – Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

**III** – A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

**IV** – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização.

**V** – Serão de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Decreto;

**VI** – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, às empresas de turismo e nas mídias oficiais da administração pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra Secretaria.

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.660	035	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.660**

**Art. 3º** Fica estipulado com prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, a disponibilização pela Secretaria Municipal de Cultura, através da imprensa oficial do Município, através do "Portal VR" e do "Volta Redonda em Destaque", de todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com respectivas datas que constarem no Calendário Oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2019.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 061/2018  
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa  
DEx/cbc.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1560  
DE 05 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.660	036

INCONSTITUCIONAL



**LEI MUNICIPAL Nº 5.660**

Cria o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 6º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Volta Redonda que serão realizados pelas seguintes princípios:

I – Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou a data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II – Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal.

III – A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei.

IV – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V – Serão de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Decreto.

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, às empresas de turismo e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações sobre o tema afeto, ou seja, de interesse dessa outra Secretaria.

Art. 3º Fica estipulado com prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, a disponibilização pela Secretaria Municipal de Cultura, através da imprensa oficial do Município, através do "Portal VR" e do "Volta Redonda em Destaque", das datas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com respectivas datas que constarem no Calendário Oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

